

é médico residente de anestesiologia e juntos levam muita alegria à vida de muitas famílias com seus serviços profissionais.

O Espírito Santo se sente orgulhoso em acolher esse filho, que escolheu este Estado para viver e contribuir por dias melhores.

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 068/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa
Deputado Erick Musso

Encaminho à apreciação da Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “*Altera a Lei nº 10.630, de 28 de março de 2017*”, que alterou a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, e a Lei nº 10.550, de 30 de junho de 2016.

A fruição de incentivos e benefícios fiscais concedidos no âmbito do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo – **INVEST-ES** (Lei n.º 10.550/2016) e do Programa de Incentivos Vinculados à Celebração de Contrato de Competitividade – **COMPETE/ES** (Lei n.º 10.568/2016), que resultem em redução do montante a ser pago em decorrência da aplicação da alíquota nominal do ICMS, está condicionada a que o sujeito passivo beneficiário, em relação às operações e prestações incentivadas ou beneficiadas recolha adicionalmente, até 31 de maio de 2018, o valor decorrente da aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto devido.

A proposta tem por objetivo prorrogar até 31 de maio de 2020 o referido recolhimento adicional, e reduzir o percentual para 5% (cinco por cento), ajustando à atual situação econômico-social do país, sem impactar, modo brusco, as receitas estaduais.

Diante das considerações acima expostas, Senhor Presidente e Senhores Deputados, solicito o empenho de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Vitória, 18 de maio 2018.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Identificador: 39003300370035003A00540052004100 Conferência em www3.al.es.gov.br/sp/autenticidade

PROJETO DE LEI Nº 139/2018

Altera a Lei nº 10.630, de 28 de março de 2017.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.630, de 28 de março de 2017, que altera a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, e a Lei nº 10.550, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** De 1º de junho de 2018 até 31 de maio de 2020, a fruição de incentivos e benefícios fiscais concedidos nos termos das Leis nº 10.550, de 30 de junho de 2016, e nº 10.568, de 26 de julho de 2016, que resultem em redução do montante a ser pago em decorrência da aplicação da alíquota nominal do ICMS, fica condicionada a que o sujeito passivo beneficiário, em relação às operações e prestações incentivadas ou beneficiadas

(...)

II - declare e recolha, adicionalmente, o valor decorrente da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o montante encontrado na forma do inciso I.

(...).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de junho de 2018.

ATOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 5.510

Admite na Ordem do Mérito “Domingos Martins” a JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, combinado com os artigos 2º da Resolução 1.390, de 10.10.1984 e 4º da Resolução nº 1.391, de 17.10.1984, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Admitir na Ordem do Mérito “Domingos Martins” no Grau de “Grã-Cruz”, a *José Ignácio*